



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 09/2022

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n. 014/2022 cuja ementa “Regulamenta, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o pagamento de honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos e procuradores do Município nas ações judiciais em que for parte a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, deu parecer favorável ao trâmite da proposta em 13/04/2022 e a remeteu para análise desta Comissão

É o relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Quanto à legalidade e técnica legislativa o parecer foi favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Quanto ao mérito do projeto, este Relator não tem objeções a fazer, mormente porque o pagamento dos honorários constitui direito do advogado e será suportado pela parte que litiga contra a Administração Pública.

Em suma, o pagamento não afetará o orçamento público, nem implicará despesa ao erário, precisamente por não se tratar de verba pública, mas sim oriunda de particular.

Ante o exposto, este relator manifesta voto favorável ao trâmite da proposição, mediante às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao trâmite da proposição mediante às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, e posterior submissão ao plenário.

Mandaguáçu, 14 de abril de 2022.

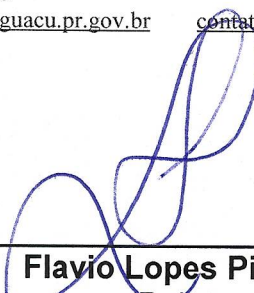


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

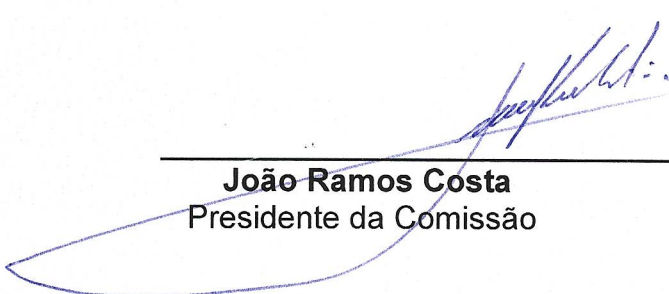
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

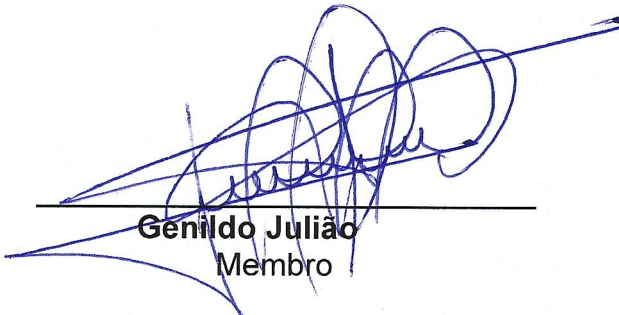
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Flavio Lopes Pinheiro
Relator



João Ramos Costa
Presidente da Comissão



Genildo Julião
Membro

APROVADO EM Discussão e votação em

VOTAÇÃO POR unanimidade

em 20 de 04 de 22



PRESIDENTE